Proc. n.º 145-A/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº232 /GP/91 Em, 27 de Maio de 1991.

Senhor Presidente,

Conforme combinado após esclarecimentos e explicação oferecida pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, junto a essa Casa Legislativa, estamos reencaminhando o Projeto de Lei nº 315 de 22.04.91, à douta apreciação e deliberação dos Nobres Edis deste Município.

No aguardo da acolhida, no ensejo agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 31/05/91
HORAS 8:45
CHEFE

Proc. n.º 345-A/
fls. 003

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 - Ouro Preto do Oeste - RO.

OFÍCIO Nº 176 /GP/CMOPO/RO/91

OURO PRETO DO OESTE RO
EM, 14 DE MAIO DE 1991.

Senhora Prefeita;

Pelo presente, estamos devolvendo à Vossa Excelência, Ofício nº 017/GP, Mensagem nº 308 e Projeto de Lei nº 315/91 , que: "REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO ' DE 1.986".

Na oportunidade, solicitamos que seja corrigido em sua Redação, conforme cópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, em anexo.

Sem mais para o momento, elevamos nos - sas cordiais saudações.

Cordialmente,

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

EXMª SRª
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MD. PREFEITA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE / RO.

Recebi em 16/05/91 Cristina

Proc. nº 145/91
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 171 /GP/91 — OURO PRETO DO OESTE -RONDÔNIA

EM 22 DE ABRIL DE 1.991.

Senhor Presidente,

Encaminho à V.EXª., o Projeto de Lei nº 315, de 22 de Abril de 1.991, que Revoga o Artigo 115 da Lei 101 de 30 de Maio de 1.986, para que seja analizado e votado pelos nobres Vereadores do Município.

Na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE -RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 23/04/91
HORAS 16:25
CHEFE

Proc. nº 145/91
Fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 308 DE 22 DE ABRIL DE 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Se medíocre, substimaríamos a materialização das potencialidades provenientes da capacidade de realização do ser, à luz das circunstâncias.

Isso só viria, achatar a liberdade de ' viver bem e promover realizações adquiridas pelo homem, no decorrer do tempo.

Em ocasião de crise como a que se verifica, terá o poder público que lançar mão de todas as prerrogati - vas, dadas pela lei maior, a fim de equacionar seus problemas de ' arrecadação.

A Contribuição de melhoria é uma delas. É uma modalidade de tributo que é cobrada dos contribuintes em decorrência da realização de obra pública. Visa a continuidade dos ' investimentos beneficiando continuamente as munícipes.

A Lei 101 de 30/05/86, código tributá - rio Municipal, já prevê a cobrança do citado tributo, porém, fere a alteração introduzida pela Constituição Federal de 1988, necessária se fez adequá-la a aquela norma.

Não se trata da criação de mais um"im - posto ou taxa" nova, Não. Apenas viabilização para arrecadar tributos anteriormente criados.

Aliás, tal procedimento é tão necessário que o recebimento de recursos provenientes da União está condiciona do a instituição e arrecadação de todos os tributos estatuídos pela Constituição Federal, de competência do Município.

Isto posto, como medida veabilizadora do

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REC. 23/04/91
HOR. 16:15
CHEFE

Proc. nº 145/91
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 308 DE 22 DE ABRIL DE 1.991

Fla. 02

intento legal preordenado é que submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores desta comuna a presente matéria, que aprovada reverterá em ilimitados benefícios à mesma.

Para o esclarecimento de possíveis dúvidas colocamo-nos à inteira disposição.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SETOR DE PROTOCOLO
REC... 26/04/92
HOR... 16:15
CHEFE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 10 / 06 / 91

Proc. nº 45/91
Fls. 007

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 315

DE 22 DE ABRIL DE 1.991.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 17 / 06 / 91

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 115 da Lei 101 de 30 de Maio de 1986, com a redação alterada pela Lei 231 de 27 de Dezembro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO 21/ 04/92
HORA 16:15
CHEFE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos a Favor. 01 Voto C.
Em: 13 / 05 / 91

PROC. Nº 14-A/91
fls. 008

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1.991 .

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1986"

= PARECER E VOTO DA COMISSÃO = Nº 38/91

Esta Comissão reunida considerando:

1º) Que o Projeto encontra-se mal redigido, uma vez que não conseguimos descobrir por qual motivo esta sendo revogado o Art. 115 da Lei 101 de 30 de maio de 1.986.

2º) A Lei 231 de 27 de dezembro não alteram o Art.115 da Lei 101 de 30/05/86.

3º) Não conseguimos entender a mensagem do mesmo que por sua vez não explica qual o objetivo deste Projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto deve ser enviado à Prefeitura para ser corrigido em sua redação e que sua mensagem explique qual é o seu objetivo--Após corrigido pelo Poder Executivo seja enviado novamente à Câmara para apreciação.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste, 08 de maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO BASTOS
MEMBRO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
31 05 91 145-A/91
Mtou

Proc. n.º 145-A/91
fls. 009
Mtou

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 31-05-91.

Mtou

Ao Assessor Jurídico,
segue o presente processo p/
conhecimento e providências
necessárias.

Em, 31.05.91

Ana Maria Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº 092/CMOPO/88

À Seção Legislativa
Enviar Prof. ao Conhecimento
do Plenário.-
Em 31-Maio-1991.-
José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico.-

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para conhecimento.

Em. 03/06/91

Machado.
Neuza de Souza Rotis Machado

Proc. n.º 045-A/91
fls. 010

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1991 .

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual combinado com o Artigo 145 itém III da constituição Federal.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 145-A/91
fls. 010

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1991 .

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual combinado com o Artigo 145 itém III da constituição Federal.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 345-A/91
fls. 011

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1991.

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 48/91

A contribuição de melhoria hoje é uma qualidade de tributo instituido pela Constituição Federal.

Assim necessário torna-se revogar o Art. 115 do Cód. Tributário Municipal anterior à Constituição Federal que por sua vez especifica o quanto a ser cobrado.

A nosso ver o Código choca-se com a Constituição, devendo pois prevalecer a Constituição.

Assim somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. n.º 145-A/91
fls. 011

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1991.

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 48/91

A contribuição de melhoria hoje é uma qualidade de tributo instituido pela Constituição Federal.

Assim necessário torna-se revogar o Art. 115 do Cód. Tributário Municipal anterior à Constituição Federal que por sua vez especifica o quanto a ser cobrado.

A nosso ver o Código choca-se com a Constituição, devendo pois prevalecer a Constituição.

Assim somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. n.º 145-A/91
fls. 012

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1991 .

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 VOTOS/ UNAN.
Em: 10 / 06 / 91

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO' DE 1.986".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 48/91

A contribuição de melhoria hoje é uma qualidade de tributo instituido pela Constituição Federal, em seu Artigo' 145 itém III.

O Artigo 115 do Código Tributário Municipal anterior à Constituição Federal que por sua vez especifica o quanto' a ser cobrado.

A nosso ver o Artigo 115 do Código choca-se ' com o Artigo 145 da Constituição Federal, devendo pois prevalecer' a Constituição Federal.

Por estas razões somos de parecer favorável à aprovação do Projeto pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

Proc. R.º 45-A/91
fls. 012

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 10 / 06 / 91

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1991 .

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 48/91

A contribuição de melhoria hoje é uma qualidade de tributo instituido pela Constituição Federal, em seu Artigo 145 itém III.

O Artigo 115 do Código Tributário Municipal anterior à Constituição Federal que por sua vez especifica o quanto a ser cobrado.

A nosso ver o Artigo 115 do Código choca-se com o Artigo 145 da Constituição Federal, devendo pois prevalecer a Constituição Federal.

Por estas razões somos de parecer favorável à aprovação do Projeto pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

Proc. n.º 145-A/91
fls. 013

A comissão Permanente de Orçamentos e finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 04/06/91.

Neuza de Souza Motis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de Orçamentos e finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de lei n.º 315 /91

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste em 04 de junho de 1991

Presidente da Comissão

Braz Resende
Vereador PDT

Proc. nº 145-A/91
fls. OK

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1.991.

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 36/91

Sendo o projeto viável e necessário, somos de parecer favorável à sua aprovação pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR.

Proc. nº 145-A/91
fls. 014

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1.991.

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 36/91

Sendo o projeto viável e necessário, somos de parecer favorável à sua aprovação pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR.

Proc. n.º 145-A/91
fls. 015

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1991 .

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos/ UNAN.
Em: 10 / 06 / 91

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 36/91

Esta Comissão em detida análise ao projeto é favorável à sua aprovação, uma vez que sentiu sua real necessidade a contribuição de melhoria é tributo instituido pela Constituição Federal.

Assim sendo somos favoráveis à sua aprovação .

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. n.º 145-A/91
fls. 015

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 10 / 06 / 91

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 1991 .

"REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 36/91

Esta Comissão em detida análise ao projeto é favorável à sua aprovação, uma vez que sentiu sua real necessidade a contribuição de melhoria é tributo instituido pela Constituição Federal.

Assim sendo somos favoráveis à sua aprovação .

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Junho de 1.991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. n.º 145-A/91
fls. 016

Ao. Plenário,
segue o reprido Projeto de lei, para discussão e votação dos Pareceres Vº 48/91 da comissão Permanente de Justiça e Redação, Nº 36/91 da comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, bem como 1ª votação do mesmo.

Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,
segue o reprido Projeto de lei, para discussão e 2ª votação.

Em. 17.06/91

Neuza de Souza Rotis Machado

Proc. n.º 345-A/91
fls. 017

OFÍCIO Nº240/GP/CMOPO/RO/91

OURO PRETO DO OESTE RO
EM, 19 DE JUNHO DE 91

SENHORA PREFEITA;

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 315 de 22/abril/91 que : "REVOGA O ARTIGO 115 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986".

Na oportunidade, informamos que o mesmo fora Aprovado 2ª Votação, em Sessão Ordinária realizada no dia 17/06/91, nesta Casa Legislativa.

No ensejo, elevamos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JÁSMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CMOPO/RO.

Recebi em 19/06/91

EXMª SRª
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MD. PREFEITA MUNICIPAL
NESTA.